LEI N° 1948, DE 11 DE MAIO DE 2006

Súmula: Instituí no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Guia de Turismo.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia do Guia de Turismo, a ser comemorado no dia 1º de maio de cada ano.

Art. 2° - No Dia do Guia de Turismo, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, poderá articular-se com entidades do setor turístico, e especialmente com as representativas da categoria de guias de turismo, objetivando a promoção de atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Maio de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal